



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA MARIA

TERMO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL nº 01/2019

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXPOSTOS A SITUAÇÕES DE RISCO EM VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL E HUMANA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA

CONSIDERANDO que os artigos 227 da Constituição Federal e os artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA MARIA

ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos das crianças e adolescentes tem como diretriz a municipalização do atendimento, nos termos do artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, na defesa dos direitos da criança e do adolescente, os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, melhor interesse e intervenção precoce;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, prevê, em seus princípios mínimos de atuação da guarda municipal, dentre outros (artigo 3º, inciso I, II e IV) a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas e o compromisso com a evolução social da comunidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, contempla, dentre as competências específicas das



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA MARIA**

Guardas Municipais (artigo 5º, incisos IX e X) interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades e estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

CONSIDERANDO que Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, prevê, entre outras disposições, que os órgãos de trânsito devem atuar de forma a garantir um trânsito seguro e desenvolver ações em defesa da vida, da saúde e do meio ambiente (artigo 1º, § 3º e §4º);

CONSIDERANDO os elementos de convicção produzidos no Procedimento Administrativo nº 00864.00044/2017, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça Especializada tendo como objetivo investigar possíveis situações de vulnerabilidade social e violação a direitos de crianças e adolescentes expostas a coleta de resíduos, trabalho infantil, insalubre e tráfego em veículos de tração humana ou animal;

CONSIDERANDO a necessidade de desencadear trabalho preventivo e fiscalizatório para proteger as crianças e



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA MARIA

adolescentes expostas a situações de risco ao serem transportadas em veículos de tração animal ou de tração humana, submetidas, muitas vezes, a trabalho infantil especialmente de recolhimento de resíduos e substâncias insalubres.

Pelo presente instrumento, estabelecem entre si:

1ª Promotoria de Justiça de Santa Maria, pelo Promotor de Justiça Ricardo Lozza;

Município de Santa Maria, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Jorge Cladistone Pozzobon.

O presente TERMO DE INTEGRAÇÃO OPERACIONAL, visando proteger as crianças e adolescentes submetidas a situações de risco, ao serem transportadas em veículos de tração animal ou humana, bem como ao participarem de atividades de recolhimento de resíduos, restando expostas a situações insalubres de riscos diversos, ficando estabelecido o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Sem prejuízo do exercício de suas atribuições regulares previstas na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, os agentes



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA MARIA**

da Guarda Municipal do Município de Santa Maria, no exercício de suas atribuições, ao se depararem com crianças ou adolescentes conduzindo ou tripulando veículos de tração animal ou acompanhando veículos de tração humana, em atividades de recolhimento de resíduos ou, ainda, em situações que exponham as crianças e adolescentes a situações de risco, poderão abordar os pais ou responsáveis, sugerindo a possibilidade de encaminhamento à 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria, para aplicação de medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando a finalidade protetiva do presente termo de cooperação, que tem como objetivo garantir os direitos das crianças e adolescentes previstos no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a abordagem prevista na cláusula primeira deverá ser pautada pela civilidade e por uma postura não repressiva por parte dos agentes da guarda municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA:

Após a abordagem, será esclarecida pelos guardas municipais aos familiares ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, a possibilidade de preenchimento facultativo do formulário constante em anexo ao presente termo, para fins de



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA MARIA

encaminhamento à Promotoria de Justiça para aplicação de medidas protetivas e inserção do núcleo familiar em projetos sociais e comunitários contemplando políticas públicas em favor da criança e do adolescente;

CLÁUSULA QUARTA:

Caso os familiares ou responsáveis não concordem com o preenchimento o formulário, não poderão ser compelidos a fazê-lo, não podendo, também, sofrerem qualquer ato de persuasão ou hostilidade. Nessa hipótese de negativa de concordância no preenchimento do formulário, o agente da guarda municipal poderá preencher o formulário com as informações que conseguir obter;

CLÁUSULA QUINTA:

Os formulários deverão ser encaminhados à 1ª Promotoria de Justiça Especializada em periodicidade a ser estabelecida entre a 1ª Promotoria de Justiça Especializada e o Município de Santa Maria;

CLÁUSULA SEXTA:

Após receber os formulários, a 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria, constatando situações de risco para as



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA MARIA**

crianças e adolescentes, efetuará os encaminhamentos judiciais e extrajudiciais pertinentes, devendo priorizar a convivência familiar e a inserção da família em projetos que atendam as necessidades da família e reforcem os vínculos familiares.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria e o Município de Santa Maria deverão empreender, conjuntamente, esforços com a finalidade de inserirem as famílias objeto do presente termo de cooperação em projetos sociais e comunitários, visando evitar a necessidade de exposição de crianças e adolescentes a situações de risco pelo transporte em veículos de tração animal ou humana.

CLÁUSULA OITAVA:

Periodicamente, a 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria e o Município de Santa Maria deverão promover a reavaliação do presente termo de cooperação, com vistas a buscar a integração de outras entidades ao presente termo de cooperação, bem como analisar os dados, avaliar os resultados obtidos, traçar estratégias de atuação e aprimorar a eficiência e divulgação das atividades realizadas, sempre preservada a dignidade das crianças e adolescentes e de seus familiares, que não poderão ser expostas a quaisquer situações vexatórias ou degradantes.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA MARIA

CLÁUSULA NONA:

As atividades decorrentes do presente termo serão desenvolvidas sem a imposição de qualquer espécie de ônus financeiro para os entes firmatários, não gerando quaisquer obrigações além daquelas já previstas na legislação vigente e inerentes às atribuições de cada ente público.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Logo após a assinatura do presente termo de cooperação, será agendada atividade de capacitação a ser ministrada pelo 1º Promotor de Justiça Especializado aos Guardas Municipais e Fiscais de Trânsito;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

A 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria e o Município de Santa Maria, conjuntamente, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, estimularão a tomada de providências necessárias em seus respectivos órgãos, para o fiel cumprimento da sistemática ora estabelecida.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA MARIA**

O presente termo de integração operacional é firmado por prazo indeterminado, sem prejuízo de revisões periódicas.

Santa Maria, 03 de junho de 2019.

Ricardo Lozza,

1º Promotor de Justiça Especializado.

Jorge Cladistone Pozzobom,

Prefeito Municipal de Santa Maria.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA MARIA
